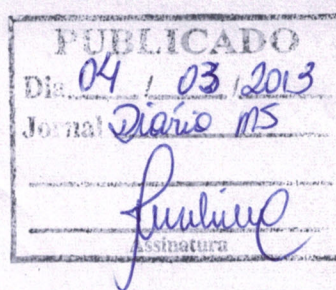




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**



**LEI Nº 548/2013 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**“Altera redação em dispositivo de Lei, que especifica e dá outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Senhor Ricardo Favaro Neto, no uso das atribuições do cargo, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 2º e artigo 3º da Lei nº437/2008 de 04 de Abril de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do repasse será nos termos da Portaria Interministerial emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a qual define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício do respectivo ano, sendo apurado o valor por aluno/ano das entidades conveniadas e pela quantidade de aluno definidas pelas matriculas da educação básica consideradas no FUNDEB”.

§ 1º A entidade conveniada deverá constar em relatório emitido pelo FUNDEB.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 2º O repasse será feito em 11 (onze) parcelas iguais, entre os dias 28 e 05 de cada mês.

“Art. 3º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária pertinente”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 08 de Fevereiro de 2013.

**RICARDO FAVARO NETO**  
**Prefeito Municipal**